



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.297/92

SÚMULA: "Revoga o "caput" do Artigo terceiro da Lei nº 1.209/89, dando-lhe no va redação, e dá outras providên - cias."

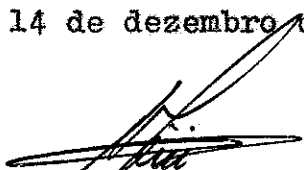
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A doação a que se refere o artigo 2º da Lei 1.209/89, será feita a Empresa CLEVETUR EXCURÇÕES E TRANSPORTES LTDA, de forma pura e simples, não estando a donatária sujeita a prazo para construção, podendo a referida empresa usar do terreno, da melhor forma que lhe convier.

Artigo 2º Serão mantidas, todas as demais disposições e determinações, da Lei nº 1.209/89.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em 14 de dezembro de 1.992.


Pavlino Francisco Stedile
Presidente


Jaime Mozzer
1º Secretário